



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 11/2013

Estabelece critérios para o Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas Ociosas dos cursos de Graduação da UNIVASF (PS-PVO).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade de promover aperfeiçoamentos no processo de preenchimento de vagas ociosas da UNIVASF;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o processo de Internacionalização da Univasf, através da criação de mecanismos que permitam flexibilizar o ingresso de estudantes estrangeiros nos cursos de graduação desta instituição;

CONSIDERANDO o importante papel que esta universidade pode desempenhar na formação de docentes que atuam na Educação Básica em sua área de abrangência;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23402.001578/2013-89 e,

CONSIDERANDO ainda, a aprovação por maioria do plenário do Conselho Universitário, na Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de outubro de 2013.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS**

Art. 1º. O Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas Ociosas (PS-PVO) é uma forma de acesso à UNIVASF que complementa outros Processos Seletivos e oferece as formas de Ingresso em Cursos de Graduação previstas na presente Resolução.

Art. 2º. O PS-PVO será orientado, acompanhado e avaliado por Comissão Gestora instituída pela Pró-Reitoria de Ensino - PROEN.

Art. 3º. As vagas ociosas nos cursos de graduação da UNIVASF serão disponibilizadas no PS-PVO para as seguintes categorias: Reopção de Curso, Reingresso para complementação de estudos, Transferência Externa, Reintegração, Diplomado, Programas de Cooperação Internacional e Profissional do Magistério da Educação Básica.

§1º O quantitativo de vagas em cada categoria do PS-PVO será ser definido *a priori* pelos Colegiados Acadêmicos, respeitando-se o disposto no Art. 8º desta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§2º Do total de vagas ociosas disponibilizadas para o PS-PVO, o máximo de 80% poderá ser alocado em uma única categoria, devendo os 20% (vinte por cento) restantes ser distribuídos em categoria (s) distinta (s).

~~**Art. 4º.** O PS-PVO será realizado em duas etapas: a primeira etapa será voltada para a categoria Reopção de Curso, enquanto que a segunda etapa será voltada para as demais categorias.~~

Art. 4º. O PS-PVO será realizado em três etapas: a primeira etapa será voltada para a categoria Reopção de Curso, a segunda será voltada para a Transferência Externa, Reingresso para Complementação de Estudos, Profissional do Magistério da Educação Básica, Reintegração e Diplomados, e a terceira etapa destina-se ao preenchimento das vagas na modalidade Programas de Cooperação Internacional. [\(Redação dada pela Resolução nº 07/2015-Conuni de 24 de julho de 2015\)](#)

Parágrafo único. A Transferência Externa, Reingresso para complementação de estudos, Programas de Cooperação Internacional, Profissional do Magistério da Educação Básica, a Reintegração e o ingresso de Diplomados só poderão ocorrer depois de finalizado o processo da Reopção de Curso.

CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS E DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO

Art. 5º. As categorias de Preenchimento de Vagas Ociosas são:

~~I. Reopção de Curso: estudante que ingressou por processo seletivo em curso de graduação da UNIVASF e pretenda transferência interna para outro curso da mesma área de conhecimento ou áreas afins e que satisfizer as condições a seguir:~~

I. Reopção de Curso: estudante que ingressou por vestibular ou SISU em curso de graduação da UNIVASF e pretenda transferência interna para outro curso da mesma modalidade, área de conhecimento ou áreas afins e que satisfaça as condições a seguir: [\(Redação dada pela Resolução nº 07/2015-Conuni de 24 de julho de 2015\)](#)

a) Tiver completado no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 60% (sessenta por cento) da carga horária plena dos componentes curriculares do perfil curricular do curso ao qual está vinculado, excetuando o estágio curricular, trabalho de graduação, monografia ou atividades curriculares semelhantes.

~~II. Transferência Externa: estudante que ingressou por processo seletivo em curso de graduação, reconhecido ou autorizado pelo MEC ou pelos Conselhos Estaduais de Educação, de outra IES, e pretenda transferência para um curso da UNIVASF da mesma área de conhecimento ou áreas afins, definidas pelo colegiado do curso pretendido, ou o mesmo curso, desde que, obrigatoriamente, já tenha cursado com aproveitamento escolar, no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 60% (sessenta por cento) da carga horária plena do curso de origem.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II. Transferência Externa: estudante que ingressou por vestibular ou SISU em curso de graduação reconhecido ou autorizado pelo MEC ou pelos Conselhos Estaduais de Educação, de outra IES, que pretenda transferência para **um curso da UNIVASF da mesma modalidade e área de conhecimento, ou áreas afins, definidas pelo colegiado do curso pretendido, ou ainda no mesmo curso**, desde que, obrigatoriamente, já tenha cursado com aproveitamento escolar, no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 60% (sessenta por cento) da carga horária plena do curso de origem, e que possua vínculo ativo no semestre em que concorre às vagas do PS-PVO da Univaf. ([Redação dada pela Resolução nº 07/2015-Conuni de 24 de julho de 2015](#))

III. Reintegração: estudante desligado de um curso de graduação da UNIVASF há no máximo 3 (três) anos, antes de concluir qualquer de suas habilitações, e que pretenda reintegração ao mesmo curso, nos casos previstos no Art. 12 da presente Resolução.

IV. Diplomado: Portador de diploma em curso de graduação autorizado ou reconhecido pelo MEC ou pelos Conselhos Estaduais de Educação, para a obtenção de outra habilitação no mesmo curso ou para realização de outro curso de graduação.

V. Reingresso: para complementação de estudos: estudante graduado pela Univaf há, no máximo um ano, e que deseje obter, através da complementação de estudos, a licenciatura respectiva se já possuir o bacharelado, ou vice-versa;

V. Reingresso: para complementação de estudos: estudante graduado pela Univaf há, no máximo dois anos, e que deseje obter, através da complementação de estudos, a licenciatura respectiva se já possuir o bacharelado, ou vice-versa; ([Redação dada pela Resolução nº 07/2015-Conuni de 24 de julho de 2015](#))

VI. Programas de Cooperação internacional: estudantes estrangeiros, participantes de Programas Internacionais de Cooperação e oriundos de países com os quais o Brasil mantém cooperação, técnica, científica ou cultural que desejem cursar integralmente um dos cursos de graduação da UNIVASF;

VII. Profissional do Magistério da Educação Básica: profissional que atua há pelo menos 2 (dois) anos como docente na rede pública de educação dos municípios nos quais a Univaf possui campus ou pólo de Educação à Distância, mas que ainda não possui curso de licenciatura plena, ou ainda profissional que atua na Educação Básica, mas que ministra disciplina diversa da sua formação em nível superior.

Art. 6º. No ato da inscrição, para concorrer ao PS-PVO, todo candidato deverá fazer opção por uma única categoria e por um único curso/habilitação.

Parágrafo único. O Edital especificará, para cada categoria do PS-PVO, a documentação comprobatória que deverá ser entregue na Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA) da UNIVASF, no ato de inscrição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. O Edital especificará, para cada categoria do PS-PVO, a documentação comprobatória que deverá ser entregue no ato de inscrição.
(Redação dada pela Resolução nº 07/2015-Conuni de 24 de julho de 2015)

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 7º. As vagas OCIOSAS dos cursos de graduação da UNIVASF são aquelas oriundas do somatório dos casos de:

- I. Desligamento discente, segundo a Resolução nº 05/2008 - CONUNI, de 20 de junho de 2008;
- II. Vagas não preenchidas nos processos seletivos anteriores;
- III. Falecimento de discentes.

Art. 8º. Os Colegiados Acadêmicos deverão disponibilizar em cada processo seletivo do PS-PVO um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total de vagas ociosas apurado pela Secretaria de Registro e Controle Acadêmico.

§ 1º As vagas para as categorias Reingresso para complementação de estudos, Programas de Cooperação Internacional, Profissionais do Magistério da Educação Básica, Transferência Externa, Reintegração e Diplomado serão aquelas remanescentes da etapa Reopção de Curso.

§ 2º O mínimo de 40% (quarenta por cento) das vagas oferecidas no PS-PVO pelos cursos de Licenciatura da Univasf serão, obrigatoriamente, reservados para a modalidade Profissional do Magistério da Educação Básica.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 9º. Os candidatos das diversas categorias do PS-PVO serão classificados de acordo com as regras estabelecidas em Edital regulatório do processo seletivo, definidas segundo esta Resolução.

Art. 10. Os candidatos da categoria Reopção de Curso serão classificados em ordem decrescente do argumento de classificação (“ranking”) utilizado internamente na UNIVASF, de acordo com o número de vagas estipulado por cada colegiado.

Art. 10. Os candidatos da categoria Reopção de Curso serão classificados em ordem decrescente do argumento de classificação obtido a partir da seguinte fórmula:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Argumento = (Média Geral constante no histórico escolar X 0,4) + (Nota da Carga Horária cursada X 0,6).

Onde Nota da Carga Horária = (Carga Horária Cursada / Carga Horária Total do Curso de Origem) X 10. (Redação dada pela Resolução nº 07/2015-Conuni de 24 de julho de 2015)

Art. 11. As vagas da categoria Transferência Externa serão preenchidas por Processo Seletivo que constará de duas fases:

I. Habilidade - O Candidato deverá comprovar que seu curso de origem é o mesmo ou de área afim que o curso pretendido na Univasp, conforme estabelecido pelos Colegiados Acadêmicos.

II. Classificação - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do argumento de classificação obtido a partir da seguinte fórmula:

Argumento = (Média Geral constante no histórico escolar X 0,4) + (Nota da Carga Horária cursada X 0,6), onde Nota da Carga Horária = (Carga Horária Cursada / Carga Horária Total do Curso de Origem) X 10.

Art. 12. Os candidatos das modalidades Reintegração e Reingresso para complementação de estudos serão classificados em ordem decrescente do argumento de classificação (ranking) utilizado internamente na UNIVASF, calculado pelo Sistema de Registro e Controle Acadêmico no último semestre cursado antes do desligamento.

~~§ 1º Só poderão concorrer às vagas da modalidade Reintegração os alunos desligados pelos critérios estabelecidos no item II do Art. 3º da RESOLUÇÃO Nº 05/2008-CONUNI (Normas para o desligamento de aluno da UNIVASF). (Revogado pela Resolução nº 07/2015-Conuni de 24 de julho de 2015)~~

~~§ 2º Não poderão concorrer às vagas da modalidade Reintegração os alunos cujo vínculo com a instituição tiver sido cancelado por motivos disciplinares (inciso III do Art.10, Resolução nº 01/2010 do Conselho Universitário).~~

Parágrafo único. Não poderão concorrer às vagas da modalidade Reintegração os alunos cujo vínculo com a instituição tiver sido cancelado por motivos disciplinares ou que esteja impossibilitado de integralizar o currículo dentro do prazo máximo previsto no Projeto Pedagógico do seu Curso (incisos I e IV, respectivamente, do Art.10, da Resolução nº 01/2010 do Conselho Universitário). (Redação dada pela Resolução nº 07/2015-Conuni de 24 de julho de 2015)

Art. 13. Os candidatos para a modalidade Diplomado serão classificados para as vagas disponibilizadas em ordem decrescente do argumento de classificação que será a média geral obtida no curso ou outro indicador similar constante no seu histórico escolar.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo único. Para as modalidades constantes nos Artigos 11 e 13, os argumentos serão normalizados para a faixa de valores de 0,00 (zero) a 10,00(dez) com duas casas decimais.

Art. 14. Em caso de empate nas modalidades Transferência Externa, Reintegração e Diplomados será dada a preferência ao candidato que: a) tenha maior Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) registrado no histórico escolar do curso de origem; b) persistindo o empate será dada a preferência ao candidato que tenha creditado a maior carga horária, com aproveitamento, do currículo do curso de origem.

Art. 15. As normas para classificação dos candidatos nas modalidades Programas de Cooperação Internacional e Profissionais do Magistério da Educação Básica serão definidas em edital específico do PS-PVO.

Parágrafo único. Em caso de empate na modalidade Profissionais do Magistério da Educação Básica será dada preferência, nesta ordem, ao candidato que: a) Não possua curso de Licenciatura plena; b) Possua maior tempo de experiência docente comprovada; c) tenha maior idade.

**CAPÍTULO V
DA ELIMINAÇÃO**

Art. 16. Será eliminado do PS-PVO o candidato que:

I – Nas modalidades Reopção de Curso, Transferência externa, Reintegração e Reingresso para complementação de estudos apresentar média geral inferior a 5 (cinco), calculada a partir de todas as médias finais das disciplinas cursadas na UNIVASF ou em outra IES, inclusive na forma de disciplinas isoladas, comprovadas em histórico escolar.

II – não possuir argumento de classificação interno (“ranking”) igual ou superior a 5,0 (cinco) para candidato à categoria Reopção de Curso.

III. Aprovado no PS-PVO que trata o Capítulo IV, e não apresente possibilidade de conclusão do curso pretendido dentro do prazo máximo estabelecido pelo Projeto Pedagógico do Curso, considerando o número de semestres já cursados na instituição de origem, adicionado ao número mínimo de semestres que o candidato necessitaria cursar para a conclusão do curso no âmbito da UNIVASF, computado conforme os § 1º, 2º e 3º deste artigo, exceto para os diplomados.

IV. Exclusivamente na modalidade transferência externa, não consiga demonstrar que possui matrícula ativa em disciplinas ou trancamento no período em que se inscreveu para concorrer às vagas do PS-PVO da Univasf. ([Incluído conforme Resolução nº 07/2015-Conuni de 24 de julho de 2015](#))

~~§ 1º O número de semestres que o candidato necessitará cursar na UNIVASF, citado no inciso III deste artigo, será obtido através da carga horária que falta para a~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~conclusão do curso pretendido dividido por 300 (trezentos). (Revogado pela Resolução nº 07/2015-Conuni de 24 de julho de 2015)~~

~~§ 2º A carga horária que falta para conclusão do curso pretendido será calculada subtraindo da carga horária plena do curso pretendido a carga horária total obtida pelo candidato através do processo de dispensa de disciplinas, já cursadas com aproveitamento na instituição de origem. A equivalência far-se-á conforme § 3º deste artigo.~~ (Revogado pela Resolução nº 07/2015-Conuni de 24 de julho de 2015)

§ 3º O reconhecimento e a creditação da carga horária das disciplinas já cursadas far-se-á à vista da equivalência do seu conteúdo e carga horária e demais aspectos relevantes com as correspondentes disciplinas da UNIVASF, considerando o disposto na legislação vigente.

Art. 17. Será eliminado do PS-PVO o candidato que não comparecer ao ato de matrícula dentro do prazo estabelecido ou não apresentar a documentação necessária no ato da inscrição, conforme mencionado no Parágrafo único do Art. 6º desta resolução.

Art. 18. A ocupação das vagas disponíveis para o PS-PVO será feita em duas etapas, conforme Art. 4º do Capítulo I e obedecerá a ordem de classificação, sendo realizada de acordo com a escolha do curso/habilitação definida por cada candidato, no ato da inscrição.

~~§ 1º A primeira e a segunda etapas do PS-PVO serão realizadas em momentos distintos a serem divulgados por meio de Edital próprio para cada etapa, no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico da UNIVASF.~~

~~§ 2º A prioridade de ocupação das vagas será da seguinte ordem e forma:~~

a) Em primeiro lugar, obedecendo-se ao critério de classificação e de eliminação os candidatos da categoria Reopção de Curso serão aceitos no curso escolhido, efetivado pela atualização de seus registros escolares no sistema SIG@.

b) Após o preenchimento das vagas da categoria Reopção de Curso será recalculado o número de vagas em cada curso/ habilitação que serão disponibilizadas para segunda etapa, acrescidas às que já foram previamente definidas pelas Coordenações de Colegiado.

c) Após finalizar os procedimentos da primeira etapa, as vagas disponíveis para a segunda etapa serão disputadas entre os candidatos nas modalidades: Transferência Externa, Reingresso para complementação de estudos, Programas de Cooperação Internacional, Profissional do Magistério da Educação Básica, Reintegração e Diplomados, de acordo com o quantitativo de vagas disponíveis em cada uma dessas categorias.

Art. 18. A ocupação das vagas disponíveis para o PS-PVO será feita em três etapas, conforme Art. 4º do Capítulo I e obedecerá a ordem de classificação, sendo realizada de acordo com a escolha do curso definida por cada candidato, no ato da inscrição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º As etapas do PS-PVO serão realizadas em momentos distintos a serem divulgados por meio de Edital próprio para cada etapa, publicado no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico da UNIVASF.

§ 2º A prioridade de ocupação das vagas será da seguinte ordem e forma:

a) Em primeiro lugar, obedecendo-se ao critério de classificação e de eliminação os candidatos da categoria Reopção de Curso serão aceitos no curso escolhido, efetivado pela atualização de seus registros escolares no sistema SIG@.

b) Após o preenchimento das vagas da categoria Reopção de Curso será recalculado o número de vagas em cada curso/ habilitação que serão disponibilizadas para segunda etapa, acrescidas às que já foram previamente definidas pelas Coordenações de Colegiado.

c) Encerrada a segunda etapa, as vagas remanescentes serão disponibilizadas para modalidade Programas de Cooperação Internacional, acrescidas às que já foram previamente definidas pelas Coordenações de Colegiado.) [\(Redação dada pela Resolução nº 07/2015-Conuni de 24 de julho de 2015\)](#)

Art. 19. No caso de surgimento de vagas em decorrência da desistência ou não efetivação da matrícula no prazo fixado para cada categoria, poderá haver nova chamada de candidatos classificáveis para estas vagas, obedecendo-se a ordem de classificação, até o prazo permitido para modificação de matrícula prevista no calendário acadêmico, ou atingido o limite 25% da carga horária do semestre previsto para ingresso do candidato.

§ 1º A nova chamada será realizada somente dentro da categoria de Ingresso em que ocorreu o surgimento da vaga.

Art. 19. No caso de surgimento de vagas em decorrência da desistência, não efetivação da matrícula no prazo fixado ou não ocupação integral das vagas disponibilizadas para cada modalidade, poderá, a critério da comissão gestora do PS-PVO, haver nova chamada de candidatos classificáveis para estas vagas, obedecendo-se a ordem de classificação, até o prazo permitido para modificação de matrícula prevista no calendário acadêmico, ou atingido o limite de 25% da carga horária do semestre previsto para ingresso do candidato.

§ 1º A nova chamada será realizada primeiramente dentro da categoria de Ingresso em que ocorreu o surgimento da vaga. [\(Redação dada pela Resolução nº 07/2015-Conuni de 24 de julho de 2015\)](#)

§ 2º Esgotada a possibilidade da ocupação da vaga conforme § 1º, uma nova chamada obedecerá à seguinte prioridade entre as categorias: Reopção de Curso, Reingresso para complementação de estudos e Profissionais da Educação Básica, Transferência Externa, Reintegração, Diplomado e Programas de Cooperação Internacional.

Art. 20. Somente serão aceitas as inscrições dos candidatos que apresentarem a documentação completa, conforme exigida, dentro do prazo estabelecido em Edital publicado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da UNIVASF: www.univasf.edu.br



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 21. Os candidatos classificados no PS-PVO só serão vinculados ao curso pretendido quando a documentação exigida para a matrícula estiver completa. Não será permitida em hipótese alguma matrícula condicional.

§ 1º A matrícula em disciplinas do curso só poderá ser realizada dentro dos períodos previstos no Calendário Acadêmico dos cursos de graduação da UNIVASF.

§ 2º Os candidatos classificados no PS-PVO, com exceção dos classificados na Reopção, Profissionais da Educação Básica e Programas de Cooperação Internacional ficarão sujeitos às mesmas regras dos alunos veteranos da UNIVASF com situação de NÃO BLOCADOS para fins de disputa de vagas em disciplinas.

§ 3º Os candidatos classificados no PS-PVO na Reopção levarão para o novo curso o *ranking* do curso de origem e ficarão sujeitos às mesmas regras dos alunos veteranos da UNIVASF com situação de NÃO BLOCADOS para fins de disputa de vagas em disciplinas.

Art. 22. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para seleção contidas nesta Resolução e em Editais a serem divulgados.

Parágrafo Único. Não será devolvida, em hipótese alguma a taxa administrativa referente à inscrição no PS-PVO.

Art. 23. Os candidatos não classificados ou eliminados poderão retirar sua documentação na Secretaria de Registro e Controle Acadêmico SRCA/UNIVASF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a divulgação do resultado final do PS-PVO. A documentação não retirada, após este prazo, será descartada.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora do PS-PVO.

Art. 25. Esta resolução vigorará a partir da data de sua aprovação, revogadas a Resolução Nº 06/2011-CONUNI, de 25/11/2011, e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2013.

**TELIO NOBRE LEITE
NA PRESIDÊNCIA**